



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0537628/2019**

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0537628/2019</b>			
PA COPAM Nº: 17614/2017/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Tarcísio Amorim Brazil Eireli-ME	<b>CNPJ:</b>	26.100.898/0001-63
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Tarcísio Amorim Brazil Eireli-ME	<b>CNPJ:</b>	26.100.898/0001-63
<b>MUNICÍPIO:</b>	Almenara/MG		<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS:</b> <b>SIRGAS 2000 24K</b>	<b>Latitude</b> 16°7'44,13"	<b>Longitude</b> 40°44'38,52"	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minério – UTM, com tratamento a seco	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Oswaldo Pereira Rezende Engenheiro Agrônomo	CREA-MG 91155 ART 14201900000005321943		
Almenara Serviços Agro Ambiental Ltda-ME CNPJ: 10.557.894/0001-79	CTF/AIDA-IBAMA 5985028		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental	1.379.695-8		
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7		



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0537628/2019**

O empreendimento Tarcísio Amorim Brazil Eireli pretende desenvolver atividades minerárias no município de Almenara/MG. Para tanto, no dia 01 de agosto de 2019 foi formalizado o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 17614/2017/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste requerimento, é Extração de rocha para produção britas, (produção bruta de 2.264,30 m<sup>3</sup>/ano e 3.622,4 t/ano), Unidade de tratamento de minerais – UTM com tratamento a seco (produção bruta de 3.622,4 t/ano), e britamento de pedras para construção (área útil de 2 ha). A substância mineral explorada é o gnaisse. O empreendimento foi classificado como Classe 2, não havendo incidência de critério locacional.

O empreendedor possui Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico para captação de 0,5L/s em córrego sem nome durante 6h12min/dia coordenadas geográficas 16°7'37,3"/40°44'25,88", esse volume atende ao balanço hídrico apresentado com volume máximo de 11,04 m<sup>3</sup>/dia, onde 40 litros terão origem de concessão local.

O empreendimento está localizado no Sítio Manoela, área rural do município de Almenara/MG, cujas drenagens pertencem à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Tal propriedade é espólio de Ester Cerqueira Tavares.

A extração mineral ocorrerá sob os domínios do DNPM 832.031/2001 e refere-se a uma área de 37,33 ha.

As poligonais apresentadas no processo foram verificadas nas imagens de satélite na plataforma IDE Sisema, Google Earth e comparadas com o levantamento planimétrico topográfico, tal análise sugere áreas de reserva legal preservadas e áreas de APP's do imóvel sem conflito com a ADA do empreendimento, as imagens foram acessadas em 13/08/2019 e datam de 08/08/2017.

O empreendimento será composto por 7 funcionários no setor de produção e 1 no setor administrativo, totalizando 8 funcionários com turno de trabalho de oito horas diárias durante cinco dias na semana.

A vida útil da jazida foi estimada em 25 anos. A proporção de minério/estéril é 100% de aproveitamento. Não há previsão de geração de rejeitos. O pátio de armazenamento do pó de pedra deverá conter dispositivos que impeçam o arrastes do material por escoamento pluvial, antes à sua comercialização. O empreendedor deverá providenciar a organização da área em que ocorrerá a atividade, fazendo a identificação dos pátios de armazenamento, do material explorados, do material britado, pó de pedra gerado e da camada de topsoil qual deverá ser separada e identificada para futura recomposição. Fica proibido a formação de pilha de rejeito na área do empreendimento.

Não haverá abastecimento com combustíveis dentro do empreendimento, todas a necessidades dos veículos inclusive manutenções serão realizadas na área urbana do município de Almenara.

Caso haja implantação de estruturas de abastecimento e oficina deverá ser comunicado ao órgão ambiental, apresentando os respectivos projetos associados aos dispositivos de controle ambiental e monitoramento. Necessidades de lubrificação de máquinas e veículos deverão ocorrerem em local preparado para tal.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e líquidos, de resíduos sólidos e deflagração de processos erosivos somados ao carreamento de partículas sólidas. Além desses, percebe-se também impactos de alteração da paisagem local e de inversão de relevo.

Dentre as medidas de mitigação, reabilitação e compensação destaca-se a adoção de gramíneas nas áreas exposta à erosão laminar e deverá ser adotado canaletas e dispositivos de contenção pluvial nas áreas vulneráveis à deflagração de processos erosivos ligados a uma bacia de decantação; está previsto umectação das vias de circulação internas e áreas de extração a fim reduzir o material particulado em suspensão; tratamento dos efluentes sanitários gerados a partir de tanque séptico seguida por filtro e sumidouro, quais serão alvo de monitoramento. Deverá haver manutenção preventiva das máquinas a fim de que os gases emitidos pela queima de combustíveis fósseis ocorram dentro do padrão definido de fábrica.



Os impactos visuais da paisagem e alterações de relevo deverão ser minimizados com as conformações das áreas em que se encerrem as atividades, a partir do avanço de novas frentes.

Os resíduos sólidos, foram tipificados como domésticos e serão armazenados temporariamente no empreendimento e depois descartados à coleta de resíduos municipal. Os resíduos orgânicos deverão ser dispostos separadamente, podendo ser incorporado ao solo por técnicas de compostagem.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Tarcísio Amorim Brazil Eireli-Me” para as atividades de “*Extração de rocha para produção britas, Unidade de tratamento de minerais – UTM com tratamento a seco e Britamento de pedras para construção*”, no município de Almenara-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Tarcisio Amorim Brazil Eireli-Me”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter comunicação à comunidade de entorno das detonações a serem realizadas no empreendimento conforme levantamento social apresentado. Manter registro do horário das detonações e apontamento das comunicações dentro empreendimento.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar os demais relatórios de controle ambiental não contemplados no automonitoramento, conforme proposto no RAS	Anualmente após a concessão da licença
04	Realizar adequação da área de desenvolvimento da atividade com placas de identificação de cada área de armazenamento temporário da produção: material extraído, material britado, pó de pedra, topsoil e outras que sejam inerentes à atividade. Apresentar relatório dos procedimentos adotados contendo fotos de cada área.	90 dias após a concessão da licença
05	Fica proibido a formação de pilha de rejeito no empreendimento.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, os relatórios deverão serem apresentados até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;



*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Tarcisio Amorim Brazil Eireli-Me”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa séptica	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. E saída após o filtro (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Disposição final			Obs.
		Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental



									Nº processo	Data da validade	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------	------------------	--

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.